



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, que “Institui o Plano de Custeio Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina”, com modificações posteriores, objetivando a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, para adequação à Emenda nº 103/2019 à Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º O caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 9º, da Lei nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 9º São contribuintes do IPMT os servidores efetivos em atividade, os inativos e os pensionistas.

§ 1º A contribuição do servidor ativo será de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração que servirá de base para o cálculo dos proventos de aposentadoria.

**§ 2º A contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas será de até 14% (quatorze por cento), enquanto houver déficit atuarial, observados os seguintes parâmetros:**

I - sobre os valores de até 1 (um) salário mínimo nacional ou municipal, o que for maior, não incidirá alíquota alguma;

II - sobre os valores de R\$ 1.133,01 até R\$ 1.200,00, incidirão alíquota de contribuição de 11% (onze por cento);

III - sobre os valores de R\$ 1.200,01 até R\$ 1.800,00, incidirão alíquota de contribuição de 12% (doze por cento);

IV - sobre os valores de R\$ 1.800,01 até R\$ 3.000,00, incidirão alíquota de contribuição de 13% (treze por cento);

V - sobre todos os valores acima de R\$ 3.000,00, incidirão alíquota de contribuição do caput.

§ 3º Constatada a inexistência de déficit atuarial, a contribuição, prevista no parágrafo anterior, dos segurados inativos e dos pensionistas, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º A contribuição das Patrocinadoras será de 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo da alíquota de que trata o § 1º, deste artigo, já incluída a taxa de





ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

administração a que se refere o art. 4º, da Lei nº 2.969, de 11.01.2001, com modificações posteriores.

**§ 5º Fica garantida a faixa de isenção do inciso I de que trata o § 2º deste artigo independentemente do valor do salário mínimo municipal ou nacional.”**

**Art. 2º** As contribuições previstas na nova redação dada, por esta Lei, ao art. 9º, da Lei nº 2.970, de 12.01.200, em seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, serão exigíveis no primeiro dia do quarto mês subsequente da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Fica mantida, até o prazo de que trata o *caput*, deste artigo, a exigência das alíquotas de contribuição da Lei nº 2.970/2001, alterada pela Lei nº 3.415, de 28 de abril de 2005:

**I** - a contribuição do servidor ativo de 11% (onze por cento) sobre a remuneração, que servirá de base para o cálculo dos proventos de aposentadoria;

**II** - a contribuição dos segurados inativos e dos pensionistas de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

**III** - a contribuição das Patrocinadoras de até 22% (vinte e dois por cento) sobre as folhas de remuneração dos servidores ativos efetivos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de dezembro de 2021.

  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Ver.ª **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1º Secretária

  
Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2º Secretário